



## RESOLUÇÃO COMUGESAN 82/2015

Dispões sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fumgesan – PAAR para 2016.

O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – COMUGESAN, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 7.733/98, artigo 7º, em sua 11ª reunião ordinária do exercício 2015,  
Considerando a Lei Municipal nº 7.733/98;  
Considerando a Lei Municipal nº 9.569/14;  
Considerando o Decreto nº 16.527/14;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do FUMGESAN para o exercício de 2016, dispondo sobre diretrizes, prazos e temas prioritários.

**Art. 2º** Os temas prioritários de aplicação dos recursos do FUMGESAN para 2016 são:

- I. Recuperação de áreas degradadas;
- II. Uso racional, proteção e recuperação dos recursos hídricos;
- III. Práticas de consumo responsável.

**Art. 3º** O montante de recursos a ser disponibilizado para financiamento de projetos de interesse ambiental para 2016 será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) conforme disponibilidade financeira e orçamentária, destinados para seleção de projetos por demanda induzida, direcionada a proponentes da sociedade civil.

**Art. 4º** Para a seleção de projetos por demanda induzida de proponentes da sociedade civil consideram-se as seguintes diretrizes:

- I. Será lançado edital de seleção de projetos direcionado às Associações Civas de Direito Privado sem fins lucrativos cujas finalidades descritas em seu estatuto estejam em consonância com os objetivos do FUMGESAN e dos temas do edital;
- II. Os projetos serão avaliados e selecionados conforme diretrizes, critérios, prazos e regras do edital, em consonância com a legislação vigente afim;



- III. Serão selecionados até 3 (três) projetos, respeitando o limite de recursos disponibilizados e a viabilidade técnica-financeira dos mesmos, de acordo com pareceres do Grupo Gestor do FUMGESAN com apoio das Comissões de Avaliação;
- IV. Cada um dos projetos apresentados poderá ser financiado até o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- V. Cada proponente poderá ter apenas um projeto selecionado por tema.

**Art. 5º** Os projetos apresentados deverão ter cronograma máximo de 10 meses e deverão vir acompanhados de plano de trabalho, contendo no mínimo:

- I. Identificação do projeto a ser executado;
- II. Justificativa;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Metas a serem atingidas;
- V. Etapas ou fases de execução;
- VI. Metodologia e materiais;
- VII. Avaliação do processo;
- VIII. Avaliação dos resultados;
- IX. Avaliação de impacto;
- X. Parcerias;
- XI. Equipe técnica, incluindo currículos;
- XII. Comunicação do projeto;
- XIII. Cronograma físico-financeiro;
- XIV. Orçamento do projeto.

**Art. 6º** Findo o prazo do processo seletivo por demanda induzida, sem aprovação de projetos em qualquer dos casos, poderá o COMUGESAN, a seu critério, redistribuir os recursos ou dilatar os prazos.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 15 de dezembro de 2015.

**Sebastião Vaz Junior**  
Superintendente do SEMASA  
Presidente do COMUGESAN